

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 808, DE 1º DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre a criação dos cargos comissionados de Agente Parlamentar, Assistente de Comunicação da extinção do cargo de Assistente da Procuradoria Geral e da criação de mais uma vaga do cargo de Procurador Adjunto da Câmara Municipal de Anchieta – ES e dá outras providências.

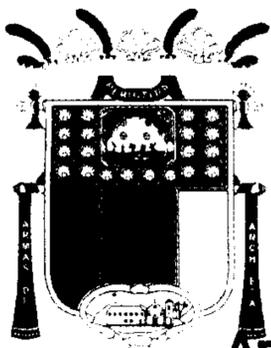
O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta – ES, o cargo de Agente Parlamentar enquadrado na denominação Agente de Sessão D CCL – 6, passando o inciso IV do artigo 39 da Lei 598/2010 a ter a seguinte redação:

“IV - AGENTE DE SEÇÃO “D”

c) AGENTE PARLAMENTAR

- Auxiliar o vereador em todas as atividades parlamentares relacionadas à fiscalização do Poder Executivo;
- Receber, controlar e responder os documentos encaminhados ao Vereador no processo de Fiscalização do Poder Executivo;
- Elaborar relatórios no auxílio da fiscalização do Poder Executivo;
- Cuidar da agenda do Parlamentar no tocante às visitas nas comunidades para fiscalizar as obras e ações do Poder Executivo;
- Proceder à interlocução entre o gabinete do Vereador e a Prefeitura Municipal de Anchieta – ES;
- Orientar o vereador na condução de seus trabalhos, emitindo manifestação acerca de determinadas matérias relacionadas às necessidades das comunidades do Município de Anchieta – ES;
- Exercer outras atividades correlatas.”(NR)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 2º** - É requisito para o exercício do cargo de Agente Parlamentar o ensino médio completo nos termos do anexo IV da Lei nº 598/2010 alterada pela lei nº 704/2011 e pela Lei nº 729/2011.

**Art. 3º** - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta – ES, o cargo de Assistente de Comunicação enquadrado na denominação Agente de Sessão C, CCL – 5, passando o inciso III do artigo 39 da Lei 598/2010 a ter a seguinte redação:

“III - AGENTE DE SEÇÃO “C”

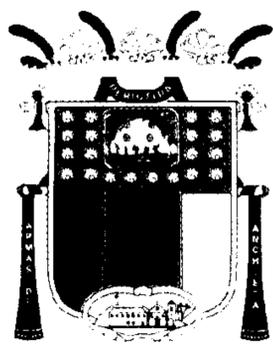
c) ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO

- Responsável pela organização e realização da filmagem das sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes dessa Casa de Leis operando os equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- Responsável pela filmagem e publicidade de todos os eventos internos e externos que envolvam a Câmara Municipal e seus interesses;
- Auxiliar na edição das filmagens e fotografias das sessões e eventos internos e externos do Poder Legislativo Municipal
- Realizar outras atividades correlatas.”(NR)

**Art. 4º** Fica alterado o quantitativo de vagas ao cargo de Procurador Adjunto, passando para 3 (três).

**Art. 5º** Fica extinto o cargo de Assistente de Procuradoria Geral alterando o quantitativo de vagas do cargo de agente de seção A-I, passando para o mesmo a ter disponibilidade de apenas 01.

**Art. 6º** - Tendo em vista as alterações na estrutura do quadro de servidores da Câmara Municipal de Anchieta, o anexo IV da Lei nº 598/2010 alterada pela lei nº 704/2011 e pela Lei nº 729/2011 passa neste momento a ter a seguinte redação:

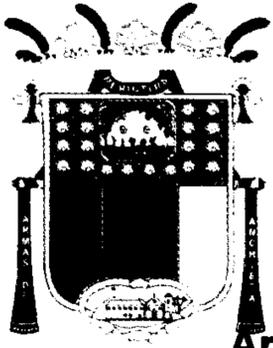


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**ANEXO IV**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
(Redação dada pela Lei nº 704/2011)

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REQUISITO</b>	<b>REF.</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>
<i>Diretor Administrativo</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-1</i>	<i>6.746,93</i>	<i>01</i>
<i>Procurador Geral</i>	<i>Bacharelado em Direito e inscrição na OAB</i>	<i>CCL-1</i>	<i>6.746,93</i>	<i>01</i>
<i>Controlador Geral</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-1</i>	<i>6.746,93</i>	<i>01</i>
<i>Diretor Adjunto</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-2</i>	<i>5.618,68</i>	<i>01</i>
<i>Procurador Adjunto</i>	<i>Bacharelado em Direito e inscrição na OAB</i>	<i>CCL-2</i>	<i>5.618,68</i>	<i>03</i>
<i>Controlador Adjunto</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-2</i>	<i>5.618,68</i>	<i>01</i>
<i>Chefe de Divisão</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-3</i>	<i>3.384,75</i>	<i>07</i>
<i>Agente de Seção A-I</i>	<i>Bacharelado em Direito e Inscrição na OAB</i>	<i>CCL-3</i>	<i>3.384,75</i>	<i>01</i>
<i>Agente de Seção A-II</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-3</i>	<i>3.384,75</i>	<i>02</i>
<i>Agente de Seção B</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-4</i>	<i>2.933,45</i>	<i>36</i> <i>(Redação dada pela Lei nº 729/2011)</i>
<i>Agente de Seção C</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-5</i>	<i>2.707,80</i>	<i>03</i>
<i>Agente de Seção D</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-6</i>	<i>1.579,55</i>	<i>24</i>
<i>Agente de Seção E</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-7</i>	<i>1.353,90</i>	<i>42</i> <i>(Redação dada pela Lei nº 729/2011)</i>
<i>Agente de Seção F</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-8</i>	<i>1.128,25</i>	<i>22</i>
<i>Agente de Seção G</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>CCL-9</i>	<i>1.015,43</i>	<i>14</i>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**Art. 7º** - Fica instituída gratificação de 30% sobre os vencimentos de todo servidor efetivo que for designado para chefiar seção de trabalho no âmbito dessa Casa de Leis.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta – ES, 1º de Março de 2013.

  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**Marcus Vinicius Doelinger Assd**